



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Peritoró - MA
Prefeito Josue Pinho da Silva Junior

Edição DOM20220111 Peritoró - MA, 11/01/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Peritoró - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Peritoró poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.peritoro.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.peritoro.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Peritoró - MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75, Prefeito Josue Pinho da Silva Junior
Endereço: Rua da Prata, s/n - Centro
Telefone: (99) 991724154 e-mail: ti@peritoro.ma.gov.br
Site: <https://www.peritoro.ma.gov.br>

Gabinete

DECRETO Nº. 43/2022-GP de 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró - Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188,

de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 37.360, de 03 de fevereiro de 2022, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)", cujo art. 3º assim prevê: "Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto;

CONSIDERANDO que conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID 19) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Brasil, no dia 31 de dezembro de 2021, ultrapassou a marca de 619.000 (seiscentos e



dezenove mil) óbitos pela Covid-19, em seu território;

CONSIDERANDO que conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 04 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>;

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão, na REC-GPGJ - 22022, que vem "recomenda aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual n° 37.360/2022;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à COVID-19 listados no Código Penal, com fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (art. 131, do CP); Causar epidemia, mediante propagação de germes patogênicos (art. 267, do CP); e infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação, de doença contagiosa (art. 268, do CP);

CONSIDERANDO ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades. CONSIDERANDO as informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Peritoró e Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação

dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron.

DECRETA:

Art. 1º - Para o adequado enfrentamento do período pandêmico que o país, o Estado do Maranhão e o Município de Peritoró atravessam, faz-se necessários, à partir do dia 11 de janeiro de 2022, as adoções das seguintes medidas por tempo indeterminado:

I - o uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos;

II - a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

III - fica proibida a realização de festividades e demais eventos congêneres que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, como vaquejadas, festejos, pré-carnaval, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

IV - não será emitido pelo município alvará de festas e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 2º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

I - advertência;

II - multa (valor a ser estabelecido, levando em consideração a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator), nos termos do art. 2º, §§1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Código identificador:

ad31ee8b30b25771f3f4d16130f8f206963698abe24fe7a381e4205e06dcaa84cea
355728571cbb6c11109aabfe0f50e0294ec028bf01e99085b9b76f784e6fc



Prefeitura Municipal de Peritoró - MA

CNPJ: 01.612.537/0001-75

Prefeito Josue Pinho da Silva Junior
Rua da Prata, s/n - Centro
Telefone: (99) 991724154

